



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65/2021.

Institui a marca da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio a ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art 1º Fica adotada a marca da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio, consoante o Anexo Único desta Lei, que será utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para fins de promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município.

Art. 2º Fica autorizada a utilização da marca:

I - nos veículos e equipamentos;

II - no material de divulgação dos atrativos turísticos;

IV - nos meios de comunicação em geral;

V – na realização de eventos e afins.

Art. 3º A marca, instituída nos termos desta Lei, não substitui o Brasão Oficial do Município de Cabo Frio.

Art. 4º A marca poderá sofrer variações de cor e disposição da escrita do logotipo de acordo com o local onde será utilizada.

Parágrafo único. A marca é composta por símbolo e logotipo, que poderão ser utilizados sozinhos ou conjuntamente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Secretaria-Adjunta de Comunicação, será a responsável pela orientação concernente à utilização da marca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI Nº, DE DE 2021.

